



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem

Cordeirópolis, 02 de maio de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tornamos novamente a presença de V.Exa., bem como de toda essa Colenda Casa de Leis, a fim de submeter à apreciação de tão ilustres Legisladores o presente Projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis, a celebrar Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

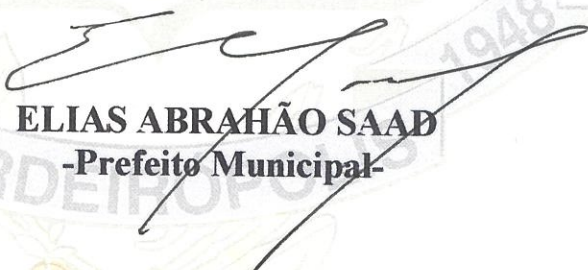
O convênio a ser celebrado, é destinado ao atendimento de crianças de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos de idade, através da distribuição de Leite (Decreto estadual nº 41612, de 07/03/97).

Cumpramos nos informar, que o atendimento supracitado, é feito pelo Posto de Saúde local, mas com a revogação do Decreto Estadual nº 40036 de 05 de abril de 1997, o qual implantou o referido programa, e para que o mesmo tenha continuidade, cabe ao Executivo celebrar convênio, conforme preconiza o Decreto Estadual nº 41612, de 07 de março de 1997.

Revestindo-se, portanto o presente, de elevado interesse ao município de Cordeirópolis, inobstante ao exposto, haja vista a premência da matéria ora tratada, solicitamos os benefícios do artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Nada mais havendo para o momento aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exa., e aos demais nobres pares os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

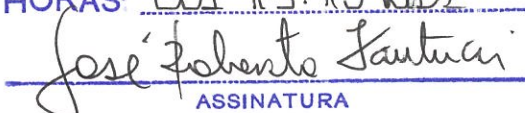

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Senhor
MILTON ANTONIO VITTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS

R E C E B I

EM 06 / maio / 1997

HORAS: as 13:10 hrs


ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 008/97 DE 30 DE ABRIL DE 1997

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP., A FIRMAR CONVÊNIO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CAMPO/CIDADE-LEITE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de __/__/__, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

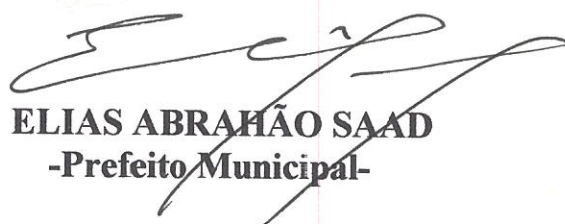
Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis-SP., através de seu Prefeito Municipal, autorizado, de acordo com o previsto no Decreto estadual nº41612, de 07 de março de 1997, a celebrar CONVÊNIO com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inclusive Termos Aditivos e/ ou reti-ratificações, que se fizerem necessários para a transferências de recursos técnicos e financeiros, objetivando a execução do PROGRAMA CAMPO/ CIDADE-LEITE, destinado ao atendimento de crianças de 06 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade, através da distribuição gratuita de leite.

Artigo 2º - Para a viabilização e executividade efetiva do CONVÊNIO previsto no “caput” do artigo anterior, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a instituir, por Decreto, ou Ato Administrativo regulamentador assemelhado, uma Comissão Municipal para Supervisão da execução do convênio, tudo de conformidade com o previsto no artigo 6º, do Decreto supra citado.

Artigo 3º - Eventuais despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de abril de 1997.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Cordeirópolis, 06 de maio de 1997.

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei nº 008 de 30 de abril de 1997, de autoria do Sr.
Prefeito Municipal.

Assunto:-

Dispõe sobre Convênio objetivando a execução do programa
campo/cidade-leite.

Parecer:-

O presente projeto autoriza o Executivo municipal a firmar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do programa campo/cidade-leite, destinado ao atendimento de crianças de 6 meses a 5 anos, através da distribuição de leite.

A competência para deflagrar este processo legislativo encontra-se devidamente prevista na Lei Orgânica Municipal, mais especificamente em seu artigo 7º, inciso XII, assim como nada impede a tramitação em regime de urgência do projeto em análise, de acordo com o art. 53 e §§.

O projeto, em sua forma original, não reveste-se de ilegalidade, sendo que nada obsta sua regular tramitação por esta Casa de Leis.

A conveniência ou não da aprovação desta propositura cabe aos nobres Edis, que certamente saberão decidir.



**Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo**

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

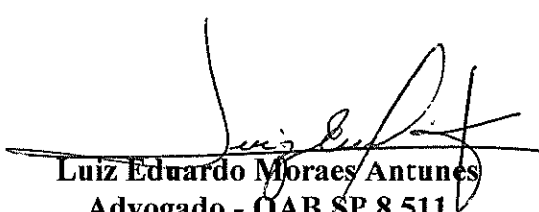
Conclusão:-

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei não contém qualquer norma violadora dos dispositivos legais pertinentes, sendo, **portanto, LEGAL.**

Senhor Presidente

Sub-censura,

Este é o nosso Parecer.


Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB,SP.8.511

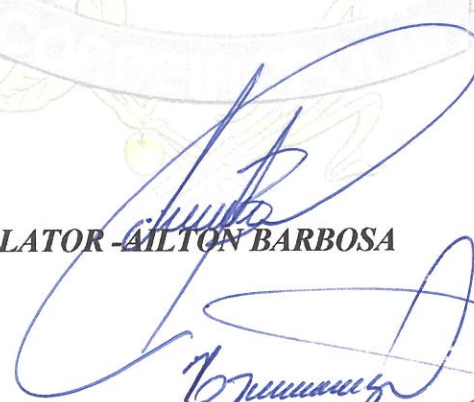
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 008, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reunida nesta data, adota integralmente o **Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.**

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 16 de maio de 1997.


RELATOR - AILTON BARBOSA


PRESIDENTE - HAROLDO DE JESUS MENEZES


MEMBRO - PAULO ADALBERTO PERUCHI

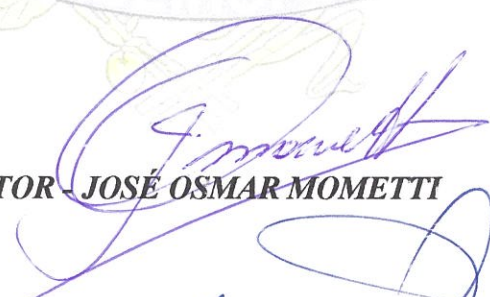
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 008, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Justiça reunida nesta data, adota integralmente o **Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.**

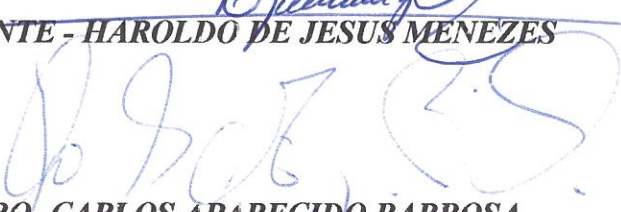
Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 16 de Maio de 1997.



RELATOR - JOSÉ OSMAR MOMETTI



PRESIDENTE - HAROLDO DE JESUS MENEZES



MEMBRO - CARLOS APARECIDO BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 008, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

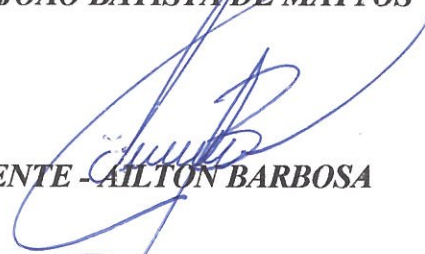
(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Redação reunida nesta data, adota integralmente o **Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis**.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 16 de Maio de 1997.



RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS



PRESIDENTE - AILTON BARBOSA



MEMBRO - JOSÉ SERGIO ZANETTI



A U T Ó G R A F O N° 1.950 **DE 21 DE MAIO DE 1997**

APROVA O PROJETO DE LEI N° 008, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP., A FIRMAR CONVÊNIO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CAMPO/CIDADE-LEITE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL "DR. CÁSSIO DE FREITAS LEVY", DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:-

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis-SP., através de seu Prefeito Municipal, autorizado, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 41612, de 07 de março de 1997, a celebrar **CONVÊNIO** com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inclusive Termos Aditivos e/ ou reti-ratificações, que se fizerem necessários para a transferências de recursos técnicos e financeiros, objetivando a execução do **PROGRAMA CAMPO/CIDADE-LEITE**, destinado ao atendimento de crianças de 06 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade, através da distribuição gratuita de leite.

Artigo 2º - Para a viabilização e executividade efetiva do **CONVÊNIO** previsto no "caput" do artigo anterior, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a instituir, por Decreto, ou Ato Administrativo regulamentador assemelhado, uma Comissão Municipal para Supervisão da execução do convênio, tudo de conformidade com o previsto no artigo 6º, do Decreto supra citado.

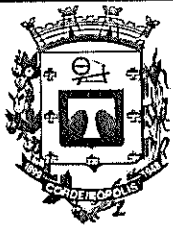
Artigo 3º - Eventuais despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal "Dr. Cássio de Freitas Levy", de Cordeirópolis,
aos 21 de Maio de 1997..


MILTON ANTONIO VITTE
- Presidente -

R E C E B I
EM 22 / maio / 97
HORAS: 13:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1894 DE 23 DE MAIO DE 1997

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP.,
A FIRMAR CONVÊNIO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DO PROGRAMA CAMPO/CIDADE-LEITE E DÁ PRO-
VIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 20/05/97, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

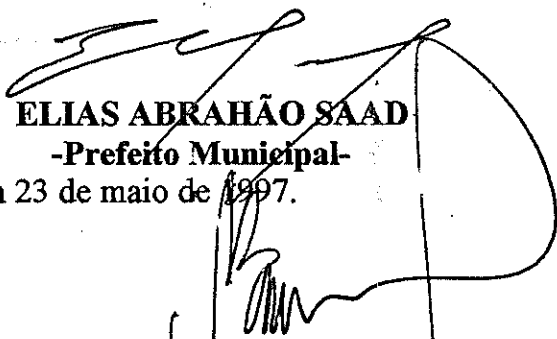
Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis-SP., através de seu Prefeito Municipal, autorizado, de acordo com o previsto no Decreto estadual nº41612, de 07 de março de 1997, a celebrar CONVÊNIO com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inclusive Termos Aditivos e/ ou reti-ratificações, que se fizerem necessários para a transferências de recursos técnicos e financeiros, objetivando a execução do PROGRAMA CAMPO/ CIDADE-LEITE, destinado ao atendimento de crianças de 06 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade, através da distribuição gratuita de leite.

Artigo 2º - Para a viabilização e executividade efetiva do CONVÊNIO previsto no "caput" do artigo anterior, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a instituir, por Decreto, ou Ato Administrativo regulamentador assemelhado, uma Comissão Municipal para Supervisão da execução do convênio, tudo de conformidade com o previsto no artigo 6º, do Decreto supra citado.

Artigo 3º - Eventuais despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 23 de maio de 1997, (1948-1997 - 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa)


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 23 de maio de 1997.